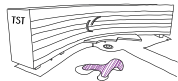


CONHECER MELHOR O FUNCIONAMENTO DO **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**



OS ASSUNTOS ABORDADOS AQUI PODEM SER ENCONTRADOS NOS ARTIGOS:

Art. 58 E 59; 64; 70; 76; 77 E 78.



O TST É A **INSTÂNCIA ORIGINÁRIA** PARA O JULGAMENTO DE **DISSÍDIOS COLETIVOS**

QUANDO ABRANGEREM CATEGORIAS DE **MAIS DE UM** ESTADO DA FEDERAÇÃO



É O CASO DOS EMPREGADOS DO **BANCO DO BRASIL** OU DOS **CORREIOS**



COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

JULGAR

AS AÇÕES ANULATÓRIAS



JULGAR

OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA



PROCESSAR

E JULGAR

AS MEDIDAS CAUTELARES INCIDENTAIS



PROCESSAR

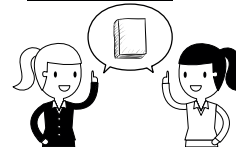
E JULGAR

AS AÇÕES EM MATÉRIA DE GREVE



HOMOLOGAR

AS CONCILIAÇÕES FIRMADAS



COMPETÊNCIAS REVISORAS (CASOS EM QUE FOR ÚLTIMA INSTÂNCIA)

JULGAR:

RECURSOS ORDINÁRIOS

CONTRA DECISÕES DOS TRTS EM DISSÍDIOS COLETIVOS DE NATUREZA ECONÔMICA OU JURÍDICA



AÇÕES RESCISÓRIAS

PERTINENTES A DISSÍDIOS COLETIVOS



MANDADOS DE SEGURANÇA

DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS



AGRAVOS DE INSTRUMENTO

DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO ORDINÁRIO

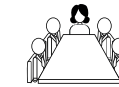
NOS PROCESSOS DA SUA COMPETÊNCIA

JULGAR:

EMBARGOS INFRINGENTES

CONTRA DECISÃO NÃO UNÂNIME

PROFERIDA EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO



DA SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

A NÃO SER QUE A DECISÃO ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTE NORMATIVO



DO TST OU COM SÚMULA DE SUA JURISPRUDÊNCIA

Fonte: Regimento Interno do TST.

Este conteúdo tem caráter informativo sem cunho oficial.